



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 067 /2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DETENTORA: PCR DO AMARAL AMARAL LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 8021/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico Para Registro de Preços n° 09/2021

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pela **Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal**, Dra. **Ieda Manzano de Oliveira**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. n° 28.802.604-4, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n° 276.492.178-09, e, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, representado pelo **Secretário Municipal de Saúde**, Sr. **Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **PCR DO AMARAL AMARAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n° 585, Bairro Centro, cep 86360-000, no Município de Bandeirantes, Estado de Parana, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n° 09.343.965/0001-51, com Inscrição Estadual registrada sob n° 90431694-64, neste ato representado por seu Proprietário Sr. **Paulo Cesar Rodrigues do Amaral**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 6.047.404-4, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n° 727.491.729-34, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo** protocolado sob n° 8021/2020.

Assinado de forma digital por Paulo Cesar Rodrigues do Amaral  
Dados: 2021.03.22 08:38:54 -03'00  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.001.20145

Paulo Cesar Rodrigues do Amara

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos  
Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472  
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) - LK/PRJ



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ATA o Registro de Preços para a "aquisição de aparelhos de ar condicionado, com instalação", conforme o ANEXO I - Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 702.400,00 (setecentos e dois mil, e quatrocentos reais), conforme preços unitários registrados abaixo:

### COTA AMPLA

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	15	UN	Ar condicionado 9.000 Btu - Split com Capacidade de 9.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split, modelo Hi-Wall, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energética A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO	R\$ 1.990,00	R\$ 29.850,00
2	150	UN	Ar condicionado 12.000 Btu - Split com Capacidade de 12.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split, modelo Hi-Wall, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energética A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO	R\$ 2.180,00	R\$ 327.000,00
3	75	UN	Ar condicionado 18.000 Btu - Split Modelo Hi-Wall com Capacidade mínima de 18.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split, modelo Hi-Wall, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade	R\$ 3.000,00	R\$ 225.000,00

Assinado de forma digital por Paulo Cesar Rodrigues do Amaral  
Dados: 2021.03.22 08:39:31 -03'00  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.001.20145

Paulo Cesar Rodrigues do Amaral

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos  
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472  
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) - LK/PRJ



			condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energética A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER com capacidade de 18.000 BTU/h, controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO		
4	22	UN	<b>Ar condicionado 22.000 Btu -</b> Split Modelo Hi-Wall com Capacidade mínima de 22.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split, modelo Hi-Wall, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energética A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER com capacidade de 22.000 BTU/h, controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO	R\$ 3.895,00	R\$ 85.690,00
5	7	UN	<b>Ar condicionado 30.000 Btu -</b> Split Modelo Hi-Wall com Capacidade mínima de 30.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split, modelo Hi-Wall, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energética A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER com capacidade de 30.000 BTU/h, condensador ar com descarga horizontal, controle remoto sem fio, voltagem de 220v. INSTALADO	R\$ 4.980,00	R\$ 34.860,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

5

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Assinado de forma digital por Paulo Cesar Rodrigues do Amaral

Dados: 2021.03.22 08:39:48 -03'00

Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.001.20145

Paulo Cesar Rodrigues do Amara

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos  
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472  
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) - LK/PRJ

2.0  
tod



3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FICHA
GOVERNO	02.21.01.04.122.0207.2050.4.4.90.52.00	28
PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO ESTRATÉGICA	02.22.01.04.121.0102.2050.4.4.90.52.00	55
ASSUNTOS JURÍDICOS	02.23.01.03.092.0207.2050.4.4.90.52.00	78
FINANÇAS	02.24.01.04.123.0102.2050.4.4.90.52.00	96
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL	02.25.01.04.122.0102.2050.4.4.90.52.00	131
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	02.26.01.18.541.0308.2050.4.4.90.52.00	159
3.1 dot SEGURANÇA	02.27.01.06.181.0309.2050.4.4.90.52.00	201
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO E INOVAÇÃO	02.28.01.22.661.0102.2050.4.4.90.52.00	219
MOBILIDADE URBANA	02.30.01.15.452.0309.2050.4.4.90.52.00	241
INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	02.32.01.08.244.0205.2050.4.4.90.52.00	294
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	02.33.01.12.122.0204.2050.4.4.90.52.00	393
SAÚDE	02.35.01.10.122.0206.2050.4.4.90.52.00	506
CULTURA	02.36.01.13.122.0204.2050.4.4.90.52.00	628
ESPORTE E LAZER	02.37.01.27.812.0204.2050.4.4.90.52.00	662
OBRAS	02.38.01.15.451.0308.2050.4.4.90.52.00	687
SERVIÇOS URBANOS	02.39.01.15.452.0308.2050.4.4.90.52.00	721

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

Assinado de forma digital por Paulo Cesar Rodrigues do Amaral  
Dados: 2021.03.22 08:40:03 -03'00  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.001.20145

**Paulo Cesar Rodrigues do Amara**  
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos  
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472  
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) - LK/PRJ



## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

## CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS

6.1. A(s) proponentes(s), quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá (ão) as respectivas Notas Fiscais, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos objetos, o(s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o atesto na(s) Nota(s) Fiscal (is), encaminhando-a(s) para pagamento.

6.3. O pagamento será realizado em 10 (Dez) dias **Fora a Dezena do ateste da nota fiscal**.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Fundo Municipal de Saúde, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

Assinado de forma digital por Paulo Cesar Rodrigues do Amaral

Dados: 2021.03.22 08:40:15 -03'00

Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.001.20145

**Paulo Cesar Rodrigues do Amara**

**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos**

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472

Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) - LK/PRJ



**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

**N**= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP**= Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O Município de Hortolândia, através da Secretaria de Administração, deverá receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário.

Assinado de forma digital por Paulo Cesar Rodrigues do Amaral  
Dados: 2021.03.22 08:40:33 -03'00  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.001.20145

Paulo Cesar Rodrigues do Amaral

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos  
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472  
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) - LK/PRJ



8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado.

8.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

A empresa contratada se obrigará:

9.1. Fornecer os Objetos conforme descrição do Memorial Descritivo com garantia mínima de 12 (doze) meses.

9.2. Cumprir o prazo de entrega, conforme estabelecido no Memorial Descritivo - Anexo I.

9.3. Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho.

9.4. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

9.5. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos materiais até o local de entrega, bem como a descarga e instalação do aparelho adquirido.

9.6. Apresentar catálogos e ou folders dos equipamentos licitados, bem como manual de funcionamento em português.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Assinado de forma digital por Paulo Cesar Rodrigues do Amaral  
Dados: 2021.03.22 08:40:45 -03'00  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.001.20145

**Paulo Cesar Rodrigues do Amaral**  
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos  
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472  
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) - LK/PRJ



11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo VII do edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) a subcontratação ou cessão da ata;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;
- e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

Assinado de forma digital por Paulo Cesar Rodrigues do Amaral  
Data: 2021.03.22 08:41:01 -0100  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 201.001.20145

Paulo Cesar Rodrigues do Amaral

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos  
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472  
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) - LK/PRJ





13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 22 de março de 2021.

#### MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal  
Ieda Manzano de Oliveira

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Secretário Municipal de Saúde  
Dênis André José Crupe

assinado de forma digital por Paulo Cesar Rodrigues do Amaral  
'Dados: 2021.03.22 08:41:14 -03'00  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.001.20145

**Paulo Cesar Rodrigues do Amaral**

PCR DO AMARAL AMARAL LTDA  
Paulo Cesar Rodrigues do Amaral  
DETENTORA